



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## LEI MUNICIPAL Nº576 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

**“Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA CLEUSELI MISSASSI HELLER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde - C. M. S., com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS – no Município de Peixoto de Azevedo-MT, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;
- II - Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de Governo;
- III - Organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV - Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
- VI - Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;
- VII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



VIII - Examinar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;

IX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes dos SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da Política de saúde ou a organização do sistema;

X - Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

XI - Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito a estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;

XII - Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no município, à população, e às Instituições públicas e privadas;

XIII - Definir os critérios para a elaboração de contratos e/ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de saúde;

XIV - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV - Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVI - Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

XVII - Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;

XVIII - Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;

XIX - Promover articulação entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;

XX - Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminha-lo à homologação do Executivo Municipal;

XXI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XXII - Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos.



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art.3º - O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços públicos e privados e, em outra por representantes de usuários.

§1º - O segmento do Governo terá a seguinte composição:

- I - três representantes titulares e três suplentes, indicados pelo poder público municipal; ou dois representantes titulares e dois suplentes indicados pelo poder público municipal e um representante titular e um suplente indicado pela secretaria de estado de saúde - órgão regional.

§2º - O segmento dos prestadores de serviço terá a seguinte composição:

- I - três representantes titulares e três suplentes, de prestadores de serviço do SUS; compreendendo entidades públicas, filantrópicas e com fins lucrativos;

§3º - O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:

- I - três representantes titulares e três suplentes, dos Conselhos e Associações Profissionais e Trabalhadores da área de saúde;

§4º - O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

- I - dois representantes titulares e dois suplentes, indicados pelos sindicatos, associações e representantes de trabalhadores, associações de moradores e associações de bairros;
- II - dois representantes titulares e dois suplentes, indicados pelos sindicatos e associações patronais;
- III - dois representantes titulares e dois suplentes dos portadores de deficiência, indicados pelo conselho municipal da pessoa portadora de deficiência;
- IV - um representante titular e um suplente da 3ª idade, indicado pela associação da classe;
- V - três representantes titulares e três suplentes, indicados pela representação de usuários dos conselhos gestores ou comunitários das unidades de saúde;

Art.4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal;

1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações;

2º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente;



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art.5º - O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma coordenação geral ou mesa diretora, respeitando a paridade expressa nesta Lei, eleita em plenário, inclusive o seu presidente ou coordenador.

Art.6º - A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art.7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos,

§1º - No término do mandato do Poder Público Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder público municipal - artigo 3º, parágrafo 1º, item I da presente Lei.

§2º - Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos, Poder Público e Usuários.

Art.8º - Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art9º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

§1º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§2º - Cada membro terá direito a um voto.

§3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar 'AD REFERENDUM' do plenário.

Art10º - Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

Art11 - O Conselho Municipal de saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento dos trabalhos.

8



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Parágrafo Único - Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

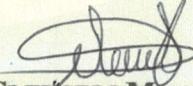
Art.12 - Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigo 1º, parágrafo 2º., as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na fase regimental.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação

Art.13 - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 2006.

  
CLEUSELI MISSASSI HELLER  
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO  
EM 15/12/2006  
Resp. Soraya LC Dutra